

Guia ABECS sobre a Indústria de Pagamentos
Sob o olhar do Banco Central

PLANO DE NEGÓCIOS E ENTREVISTA

02



Apresentação

À medida que o mercado de meios de pagamento no Brasil prepara-se para atender aos normativos emitidos pelo Banco Central conforme a lei nº 12.865/13, que regulamenta o setor, diversas questões surgem quanto às aplicações das novas regras.

Para atender às necessidades do mercado, a ABECS promoveu dois encontros entre a indústria de meios eletrônicos de pagamentos e o Banco Central do Brasil, e também produziu, em parceria com a Dom Consultoria e Gestão, Ernest Young, Ferres e Associados, RNC Serviços e Consultoria e Pinheiro Neto Advogados, a série de análises **Sob o olhar do Banco Central**, em três volumes, com esclarecimentos e pontos de atenção sobre cada uma das etapas para a adaptação ao novo ambiente.

Elaboração e submissão da documentação

Após a divulgação do marco regulatório do setor de pagamentos em novembro de 2013, a ABECS iniciou a publicação de uma série de análises visando facilitar o entendimento sobre os requisitos de adequação do setor a esses normativos.

O Volume I: Regulação e Desafios tratou da tipificação de cada um dos participantes da cadeia de pagamentos e das primeiras implicações em termos de adequação, e sugeriu um programa de adequação às novas normas. Agora, no Volume II: Plano de Negócios e Entrevista, são tratadas as principais etapas desse programa até a avaliação do BC.

Autorização para Instituidores de Arranjo

A **Circular 3.682** determina as etapas e documentos necessários para instruir o pedido de autorização para o funcionamento de **Instituidores de Arranjo**.

Os arranjos sujeitos à regulamentação da citada **Circular** são aqueles integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Apenas não integram o SPB aqueles arranjos:

- de propósito limitado, tais como os aceitos apenas na rede de estabelecimentos que mantenham licença para uso da marca do emissor (como franquias) ou quando são destinados a pagamentos de

serviços públicos específicos, por exemplo transporte e telefonia;

- cujo conjunto de participantes apresentar valor anual de transações, quantidade anual de transações, volume mensal de recursos depositados em conta de pagamento e quantidade mensal de usuários finais ativos inferiores aos limites estabelecidos pelo BC (ver quadro com atualização em função das circulares publicadas em abril de 2014).

Ainda assim, os instituidores de tais arranjos devem prestar informações ao BC, cujo detalhamento encontra-se no **Art. 4º da Circular 3.682**.

Arranjos integrantes do SPB

Para os instituidores cujos arranjos façam parte do SPB, as exigências abrangem dimensões de governança, capacidade técnico-operacional e financeira.

É importante destacar que a empresa precisa descrever, de forma detalhada, todas as regras de funcionamento de cada um dos arranjos que serão operados, incluindo*:

- as características do instrumento de pagamento;
- as regras de utilização da conta de pagamento e os tipos de transação disponibilizadas;
- os mecanismos de interoperabilidade, entre outros arranjos e entre participantes do mesmo arranjo;
- a identificação de requisitos operacionais mínimos e dos riscos para os participantes;
- a delimitação de responsabilidades do instituidor e dos participantes.

Mais ainda, o regulamento deve ser claro, objetivo e de acesso ao público, delineando direitos, deveres e custos para os participantes. Segundo o BC, essas medidas visam a gerar uma maior transparência aos usuários e participantes.

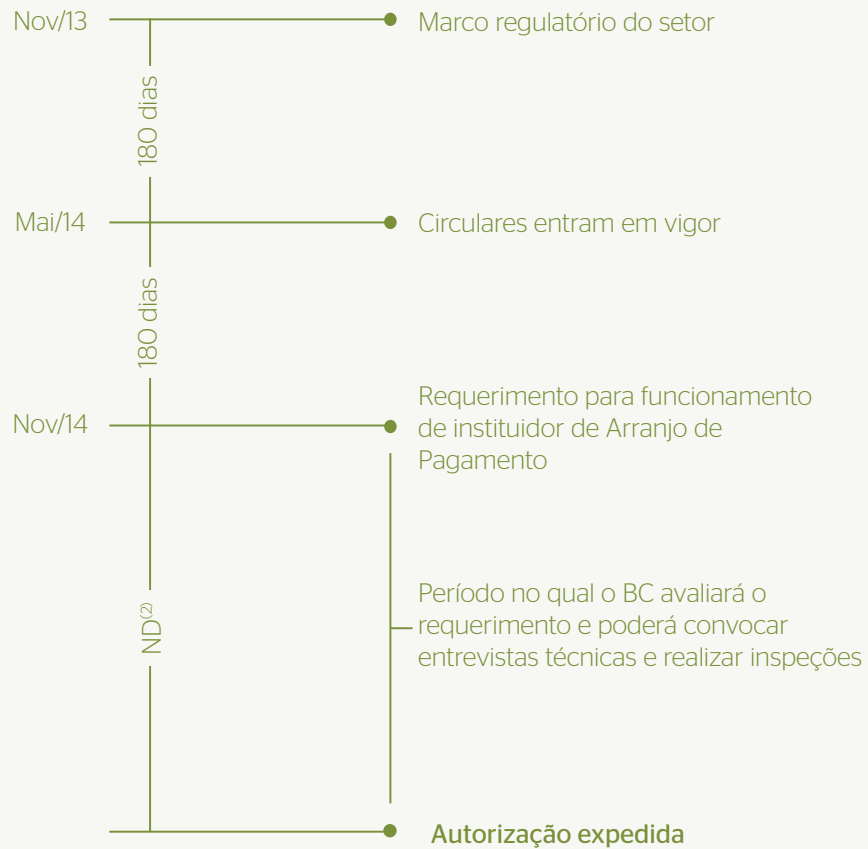
O cronograma que explica as datas e etapas para obtenção da autorização está ilustrado na Figura 1. Para os arranjos já em funcionamento quando da edição da nova regulamentação, é necessário requerer junto ao BC a autorização de funcionamento dentro do prazo estipulado de 180 dias a partir da data em que as circulares entram em vigor.

É importante destacar que, durante o processo de autorização, o BC pode solicitar entrevistas técnicas ou realizar inspeções para evidenciar a capacidade do instituidor de cumprir seu objeto social. Estando tudo conforme as requisições do BC, a autorização é expedida.

A empresa deve usar a classificação proposta pelo BC, disponível nos **Arts. 8º, 9º e 10º** do **Regulamento anexo à Circular 3.682**, para enquadrar o arranjo em questão nas devidas modalidades, ilustradas na Figura 2.

*Para a lista completa, consultar o Art. 17º da Circular 3.682

Figura 1 - Cronograma de autorização (IA¹ em funcionamento)



⁽¹⁾ IA: Instituidor de Arranjo de Pagamento

⁽²⁾ ND: Prazo não divulgado pelo Banco Central

Ressalta-se que alterações nos documentos e informações requeridas no pedido de autorização podem exigir autorização prévia do BC para acontecerem, segundo descrito no **Art. 18º do Regulamento anexo à Circular 3.682**.

Estão dispensados do pedido de autorização instituidores cujos arranjos:

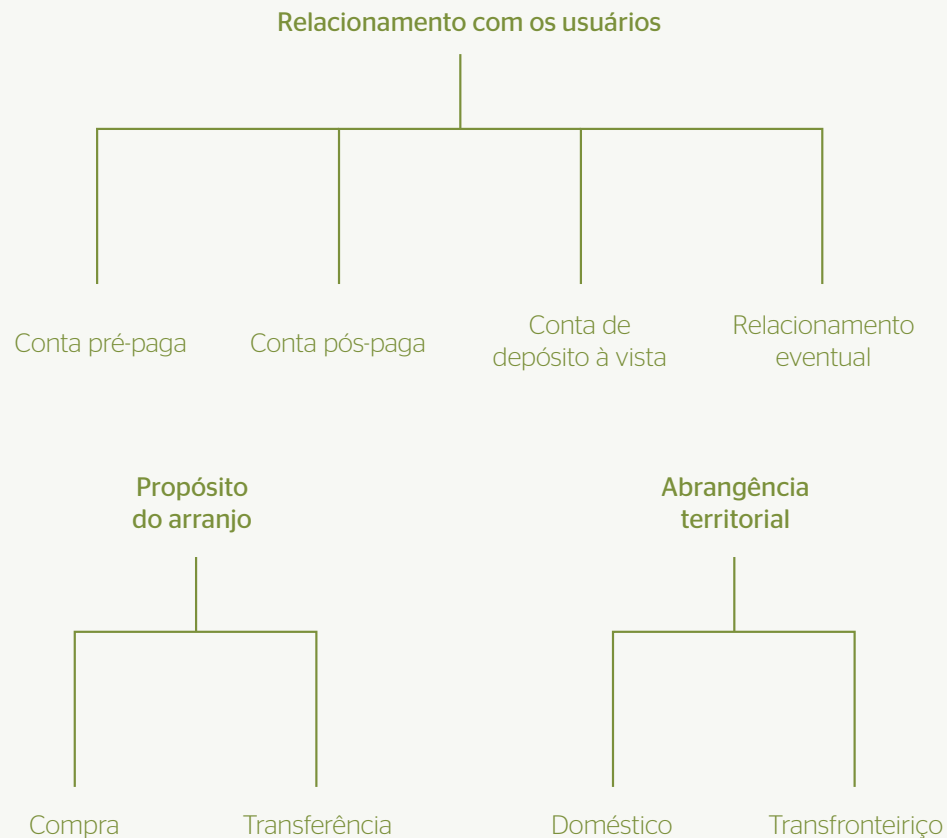
- forem constituídos por entes governamentais;
- tiverem como participantes exclusivamente instituições financeiras de natureza bancária;
- apresentarem valor anual das transações de pagamento inferior a R\$ 100 milhões e quantidade anual de transações inferior a 5 milhões.

Não obstante, a empresa deve estar atenta às documentações exigidas no **Art. 19º** do **Regulamento anexo à Circular 3.682** e deve acompanhar a evolução dos valores de suas transações, monitorando a ultrapassagem dos limites estabelecidos. Além disso, caso o BC identifique que os arranjos sujeitam a riscos o normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo, ele pode exigir autorização para o funcionamento.

Autorização para Instituições de Pagamento

A **Circular 3.683** instrui acerca das etapas para o pedido de autorização. Os documentos exigidos abrangem, por exemplo, identificação dos in-

Figura 2 - Modalidades dos arranjos de pagamento

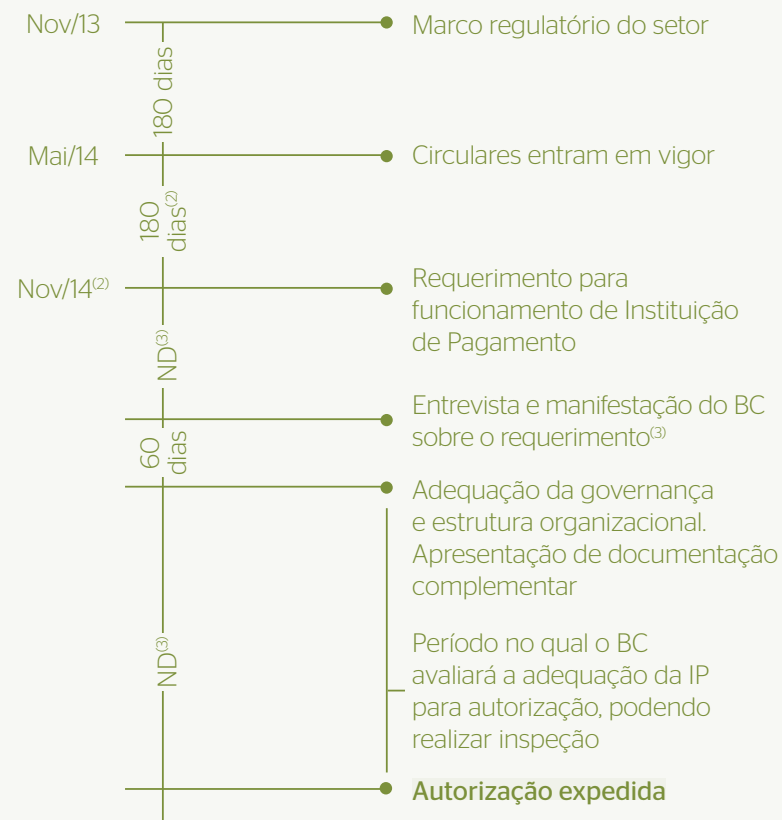


tegrantes do grupo de controle, organograma do conglomerado econômico, comprovações de que os administradores possuem condições para exercer os cargos que ocupam, entre outros. Entre todos, o de maior complexidade de elaboração é o plano de negócios.

O cronograma da Figura 3 ilustra as etapas necessárias para expedição da autorização para as instituições já em funcionamento quando da edição da nova regulamentação. A primeira etapa é requerer junto ao BC a autorização de funcionamento dentro do prazo de 90 dias. O BC poderá realizar inspeções e entrevistas técnicas durante o período em que avalia o requerimento. Em caso de inadequação da proposta, a empresa terá 30 dias para reapresentá-la com os ajustes necessários. Quando da manifestação favorável, as instituições já em funcionamento terão 60 dias para apresentar novas vias dos atos societários e estatuto ou contrato social caso esses necessitem de mudanças decorrentes da adequação regulatória.

As instituições devem, nessa última etapa, enviar a

Figura 3 - Cronograma de autorização (IP¹ em funcionamento)



⁽¹⁾ IP: Instituição de Pagamento; ⁽²⁾ Considerando atualizações publicadas em abril/14;

⁽³⁾ ND: Prazo não divulgado pelo Banco Central; ⁽⁴⁾ Em caso de inadequação da proposta, a empresa poderá reapresentar a documentação em 30 dias

complementação documental para instrução do processo, conforme detalhado na **Circular 3.683**.

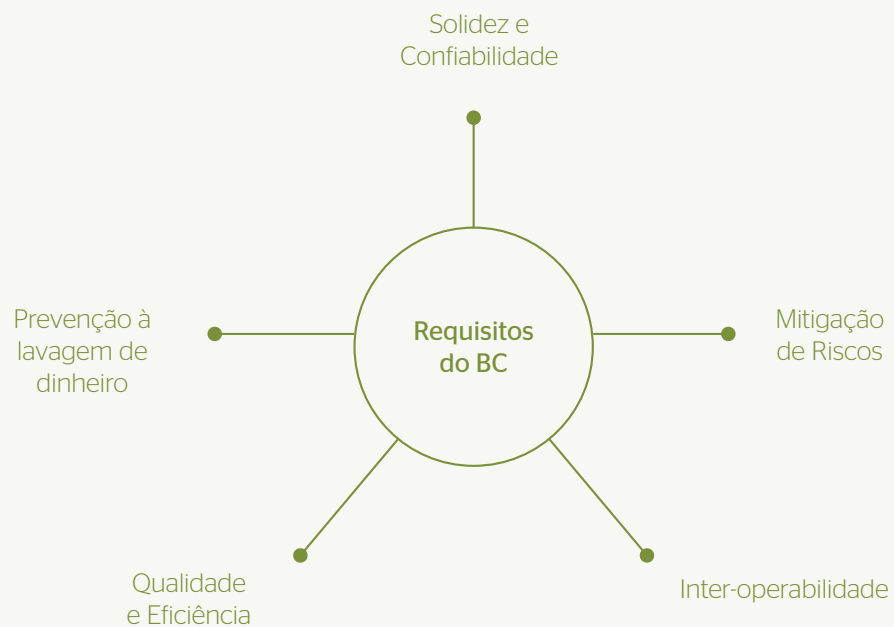
Cumpridas as requisições do BC, a autorização será expedida.

Plano de Negócios

O objetivo do BC na análise do plano de negócios é medir a solidez do empreendimento e o conhecimento que os controladores têm acerca das operações que a instituição realiza ou pretende realizar.

A Figura 4 contempla os principais requisitos que serão analisados pelo BC. O plano de negócios deve demonstrar que a empresa: (i) possui capacidade tecnológica necessária para entregar um serviço de qualida-

Figura 4 - Requisitos do BC para a expedição da autorização de funcionamento



de aos clientes, e planos bem estruturados para mitigar e tratar riscos; (ii) prioriza o combate à lavagem de dinheiro; (iii) compreende o requisito de interoperabilidade e facilita sua implementação, (iv) entende a dinâmica do mercado; e (v) é capaz de se manter sólida ao longo do tempo. É importante que a instituição se baseie em suas próprias atividades para buscar enquadramento em uma ou

mais das modalidades de classificação, descritas no **Art. 2º da Circular**.

Dentre as diversas informações a serem contempladas no plano de negócios para IPs que estão em funcionamento, destacam-se:

1. Descrição do mercado em que atua, abrangendo público-alvo, produtos e serviços ofertados, análise da concorrência, tecnologias de produtos e estruturas de atendimento ao cliente. É preciso demonstrar entendimento dos players do mercado, sabendo quais vantagens competitivas a empresa possui em relação aos seus concorrentes; conhecimento das tendências do setor e das estratégias dos players, demonstrando segurança em seu conhecimento quanto aos rumos do mercado, aumentando suas chances de sucesso e transmitindo confiança aos avaliadores do BC.

2. Descrição da estrutura técnico-operacional, contendo organograma e política de pessoal, fluxograma de processos, infraestrutura física e tecnológica, pa-

drões de governança, controles internos, sistemas para prevenção à lavagem de dinheiro e planos de continuidade de negócio.

É fundamental mapear, de forma clara e objetiva, os principais processos operacionais, demonstrando capacidade de entregar os serviços oferecidos com qualidade, eficiência e controle dos riscos.

A **Circular 3.683** prevê a possibilidade de dispensa da entrevista técnica, a critério do BC, caso a proposta do empreendimento esteja suficientemente delineada no sumário executivo do plano de negócios, explicitando a relevância do documento do ponto de vista do regulador.

O plano de continuidade deve mostrar profundo entendimento dos riscos e eficácia na construção e análise de cenários, comprovando a solidez das operações da empresa.

Para IPs que ainda não estão em funcionamento, é inclusive exigido um estudo de viabilidade econômico-

-financeira, salientando projeções esperadas de volumes de transações, receitas e despesas em três cenários (base, conservador e ideal) de forma que seja possível verificar o impacto gerado por mudanças dessas variáveis nos resultados obtidos. É importante mostrar que a empresa é resiliente em relação ao ambiente em que está inserida.

Próximos Passos

No Volume III: Adequação e Autorização, serão explorados os principais pontos a serem adequados no modelo de negócios das empresas em funcionamento para a obtenção da autorização para operar no mercado regulado, bem como a preparação para a inspeção do Banco Central.

Atualização

Após o fechamento deste volume, foram divulgadas duas novas circulares pelo BC: A Circular 3.704, que regula movimentações financeiras na Conta Correspondente a Moeda Eletrônica, e a Circular 3.705, que altera as Circulares 3.681, 3.682 e 3.683.

O processo de elaboração de plano de negócios, plano de adequação e todo o processo de obtenção da autorização para funcionamento sofre algumas alterações em função da divulgação dessas circulares. As principais alterações são:

- Não integram o SPB os arranjos de pagamentos cujo conjunto de participantes apresente volumes inferiores a R\$ 500 milhões de valor anual em transações, quantidade de transações anuais inferior a 25 milhões, volume de recursos depositados em conta de pagamento mensal inferior a R\$ 50 milhões e quantidade mensal inferior a 2,5 milhões de usuários finais ativos. Os valores citados acima são superiores aos limites definidos anteriormente e serão reduzidos gradativamente para 50% em 1º de janeiro de 2016, e para 10% em 1º de janeiro de 2017. Essa alteração fornece maior prazo para que pequenos arranjos entrem no SPB e, portanto, passem a ser regulados e a receber exigências para seu funcionamento.

- Adicionalmente, passam a ser dispensados do pedido de autorização os instituidores de arranjos fechados instituídos por banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial, caixa econômica, cooperativa singular de crédito e sociedade de crédito, financiamento e investimento, nas hipóteses em que essas instituições estejam dispensadas de autorização nos termos do art. 43 da Circular 3.683, de 4 de novembro de 2013.

- Por fim, a data limite para requisição de autorização de funcionamento passa de 90 dias para 180 dias a partir da entrada em vigor da regulamentação base para o setor, em maio de 2014. Isso faz com que IPs tenham até novembro de 2014 para solicitar a autorização de funcionamento, conferindo a elas maior prazo para adaptação às novas exigências. Essa alteração já está refletida na Figura 3.

Rol de normativos

Lei nº 12.865 de 2013

Dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento.

Lei complementar 105 de 2001

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

Resolução 4.282

Dispõe sobre as diretrizes de regulamentação e supervisão do BC.

Resolução 3.694 (alterada pela resolução 4.283)

Prevenção de riscos na contratação de operações.

Resolução 2.554

Dispõe sobre implantação de controles internos.

Resolução 3.849

Dispõe sobre a instituição de componente de ouvidoria.

Circular 3.680

Dispõe sobre a conta de pagamento usada pelas instituições de pagamento.

Circular 3.681

Dispõe sobre gerenciamento de riscos, requerimentos mínimos de patrimônio e governança das instituições de pagamento.

Circular 3.682

Disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos.

Circular 3.683

Estabelece requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento e para prestação de serviços de pagamento por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC.

Circular 3.461

Procedimentos para prevenção à lavagem de dinheiro e outros crimes.

Sobre a ABECS

A Abecs (Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços) apoia e atua no mercado de cartões desde 1971 para um desenvolvimento sustentável do setor.

Composta pelos principais emissores, bandeiras, credenciadoras e processadoras de cartões de crédito, débito e de benefícios, tem como objetivo contribuir para o fortalecimento e expansão da categoria, representando seus participantes junto ao mercado, poder público em suas diversas instâncias, órgãos de defesa do consumidor e sociedade em geral.

Colaboradores deste estudo



Rodrigo Dantas
rodrigo.dantas@br.ey.com
+55 11 2573 3588

Antonio Gouveia
antonio.gouveia@br.ey.com
+55 11 2573 3556

Francisco Aranda
francisco.aranda@br.ey.com
+55 11 2573 3237



Bruno Balduccini
bbalduccini@pn.com.br
+55 11 3247 8681

Tatiana Guazzelli
tguazzelli@pn.com.br
+55 11 3247 6347



Douglas Macedo
macedodom@gmail.com
+55 61 9123 5266



Juan Pérez Ferres
juan@ferres.com.br
+55 11 3876 9936



Radjalma Costa
radjalma.costa@gmail.com
+55 61 92442774